



**SPMS**<sub>EPE</sub>  
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

# **Processo de declaração de conformidade de *software ACC***

## **Atestado médico para a Carta de Condução**

Junho, 2018

Versão 2.0

Este trabalho não pode ser reproduzido ou divulgado, na íntegra ou em parte, a terceiros nem utilizado para outros fins que não aqueles para que foi fornecido sem a autorização escrita prévia ou, se alguma parte do mesmo for fornecida por virtude de um contrato com terceiros, segundo autorização expressa de acordo com esse contrato. Todos os outros direitos e marcas são reconhecidos.

Os direitos de autor deste trabalho pertencem à SPMS e a informação nele contida é confidencial.

As cópias impressas não assinadas representam versões não controladas.



## Índice

<b>ACRÓNIMOS, TERMOS E DEFINIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>1. ENQUADRAMENTO E ÂMBITO.....</b>	<b>4</b>
<b>2. PROCESSO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE .....</b>	<b>5</b>
<b>3. FASE I – ADAPTAÇÃO DO PRODUTO DE SOFTWARE .....</b>	<b>6</b>
<b>4. FASE II – APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE.....</b>	<b>7</b>
A. EXEMPLARES PARA VALIDAÇÃO.....	7
B. FORMAS DE ENVIO DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE FABRICANTE.....	8
<b>5. FASE III – MONITORIZAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
A. GESTÃO DE NÃO-CONFORMIDADES .....	9
B. PROCEDIMENTOS A CUMPRIR PELO FORNECEDOR DE SOFTWARE .....	10
C. PROCESSO DE REVOGAÇÃO DA DCF .....	10
<b>6. ANEXO I.....</b>	<b>12</b>
<b>CONTROLO DO DOCUMENTO .....</b>	<b>14</b>
<b>FIM DE DOCUMENTO.....</b>	<b>14</b>



## Acrónimos, termos e definições

Para os objetivos deste documento, aplicam-se os seguintes acrónimos, termos e definições constantes nas tabelas abaixo.

Acrónimos	
Sigla	Definição
<b>AMA</b>	Agência para a Modernização Administrativa, IP.
<b>BD</b>	Base de Dados
<b>BDNP</b>	Base de Dados Nacional de Prescrições
<b>DCF</b>	Declaração de Conformidade do Fabricante
<b>DGS</b>	Direção Geral da Saúde
<b>IMT</b>	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP
<b>ACC</b>	Atestados Médicos para a Carta de Condução
<b>RNU</b>	Registo Nacional de Utentes
<b>SW</b>	<i>Software</i>
<b>SNS</b>	Serviço Nacional de Saúde
<b>SPMS</b>	Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.
<b>XML</b>	<i>Extensible Markup Language</i>

Termos e definições	
Termo	Definição
<b>Centro de Suporte Ou ServiceDesk</b>	Ponto Único de Contato, responsável pela comunicação efetiva entre os utilizadores e as equipas de TI da SPMS. Unidade responsável o restabelecimento da operação normal dos serviços dos utilizadores o mais rapidamente possível, minimizando o impacto causado por falhas de TI.
<b>Fornecedor</b>	Fornecedor do serviço/aplicação.
<b>Incidente</b>	Um incidente é qualquer evento que não faz parte do funcionamento standard de um serviço/aplicação e que provoca ou pode provocar uma interrupção no serviço ou uma redução na respetiva qualidade.
<b>Não Conformidade</b>	Condição de um produto/software não estar conforme as especificações técnicas e/ou requisitos exigíveis.
<b>Problema</b>	Um problema é a causa desconhecida de um ou mais incidentes.
<b>Utilizador</b>	Pessoa/Entidade que utiliza o serviço/aplicação.



## 1. Enquadramento e âmbito

Conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 40/2016 de 29 de julho, cabe à SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., definir e publicitar as normas, os requisitos e as especificações dos sistemas informáticos de emissão de atestados médicos para a carta de condução por via eletrónica, bem como promover a sua implementação pelos vários operadores.

Para este efeito, os fornecedores de software de emissão de atestados médicos para a carta de condução, têm que demonstrar, através da apresentação de uma declaração de conformidade, que o software que disponibilizam aos seus clientes se encontra em conformidade com os requisitos legais, bem como com as normas, requisitos e as especificações dos sistemas informáticos de emissão de atestados médicos para a carta de condução definidos pela SPMS.



## 2. Processo de declaração de conformidade

O processo de declaração de conformidade decorre em três fases:

- **Fase I – Adaptação do produto de SW** - esta primeira fase tem por objetivos:
  - Assegurar os acessos à plataforma de integração da SPMS (Ambiente Testes);
  - A adaptação do *software* aos requisitos da emissão de Atestados Médicos para Carta de condução;
  - A integração do *software* com os Serviços Centrais.
  
- **Fase II – Processo de conformidade do produto de SW** - esta segunda fase tem por objetivos:
  - A apresentação da Declaração de Conformidade do Fabricante, sendo materializada pela assinatura do representante legal do fabricante de *software*.
  - Receção e análise de toda a documentação enviada;
  - Publicação na lista de *software* conformes e atribuição de credenciais de produção - pressupõe que todos os requisitos técnicos, processuais, organizacionais e legais estão cumpridos.
  
- **Fase III – Monitorização**: esta fase inclui os procedimentos de monitorização, os quais obrigam ao cumprimento de um conjunto de atividades pelo fornecedor, que estão descritas no presente documento:
  - Monitorização de procedimentos obrigatórios do fornecedor de *software*
  - Gestão de não-conformidades
  - Gestão de processos de Revogação de DCF



### 3. Fase I – Adaptação do produto de *software*

Para permitir a adaptação dos *softwares* de emissão de atestados médicos por via eletrónica e a sua integração com o serviço Central, a SPMS permite o acesso à sua plataforma de testes. Esta plataforma deve ser utilizada, unicamente, para efeitos de testes de integração.

O fornecedor deverá preencher o formulário ([Pedido de acesso à plataforma de testes](#)) disponível no *site* da SPMS, EPE para solicitar o início dos testes com a seguinte informação:

- Identificação comercial da empresa (nome da empresa, nome do responsável);
- Identificação do *software* (nome, versão);
- Contactos da empresa (telemóvel, telefone, email).

Na sequência desse pedido será enviada ao fornecedor de *software* a informação necessária para acesso ao ambiente de testes da Plataforma de Interoperabilidade da SPMS, EPE, no âmbito dos atestados médicos para a carta de condução.

Esta plataforma disponibiliza os serviços de registo de atestado médico a utilizar nos produtos de *software* para efeitos de integração com o sistema central.

Na informação enviada, além dos URL's dos serviços, credenciais de acesso e de informação necessária para efeitos de teste, a SPMS, EPE disponibilizará um contacto de suporte para o qual poderão ser encaminhadas as questões técnicas que possam surgir



## 4. Fase II – Apresentação da declaração de conformidade

O fornecedor deverá preencher a Declaração de Conformidade, disponível no *site* da SPMS, EPE, e que se encontra anexa ao presente documento.

A declaração de conformidade é o impresso a preencher pelo fornecedor de *software*, para efeitos de conformidade do seu produto de *software* com as normas e regras aplicáveis, da sua integração com a Plataforma Central de Interoperabilidade da SPMS, EPE, de acordo com as especificações técnicas publicadas para o efeito, e das responsabilidades a assumir nos termos da declaração.

Neste formulário constam os termos e condições que o fornecedor de *software* se compromete a cumprir de forma a operar no mercado, no âmbito da emissão de Atestados Médicos para Carta de condução, nomeadamente:

- O cumprimento de todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à segurança da informação previstas no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante designado RGPD), e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 22 de março de 2018;
- O cumprimento da legislação em vigor (Decreto-Lei nº 40/2016 de 29 de julho; despacho conjunto do IMT e DGS que aprova os vários modelos; bem como as orientações da DGS disponíveis no *site* desta entidade sobre a temática Cartas de Condução) e das normas técnicas publicadas na página da internet da SPMS (em Sistemas de Informação > Certificados Eletrónicos > ACC – Atestados Médicos para a Carta de Condução > Área de fornecedores ACC).

### A. Exemplos para validação

Em anexo à Declaração de Conformidade deverão ser anexados os seguintes exemplos de atestados médicos, para validação:

1. Atestado Médico apto para a categoria B com o campo de observações preenchido;
2. Atestado Médico apto para a categoria C com o nº da carta de condução preenchido;
3. Atestado Médico apto para as categorias A e D com o tipo de documentação preenchido;
4. Atestado Médico para as categorias G1, G3, A2, B1, CE e D1E, sendo o utente apto com restrições para o grupo 1 e inapto com grupo 2;
5. Atestado médico para as categorias:
  - Apto para A1 com as restrições 01.02 e 20.07
  - Apto para X3 com as restrições 03.01; 68; 139 e 44.08
  - Apto para DE com as restrições 139 e 10.04
  - Apto para C1E com as restrições 160 e 01.06
  - E ainda as restrições 137 para grupo 1, 01.01; 50.g; 62; 64 e 69 para o grupo 2 e 61 para os dois grupos;
6. Atestado Médico apto para a condução de táxi;
7. Atestado Médico inapto para categoria B, bem como para a condução de táxi;
8. Atestado Médico apto para categoria B e inapto para a condução de táxi;
9. Atestado Médico apto para a condução de táxi e táxi com reboque;



10. Atestado Médico inapto para a condução de táxi e táxi com reboque;
11. Atestado Médico apto para a categoria B com as restrições 40.01 e 68;
12. Atestado Médico apto para as categorias A + C, com a restrição 01.01 aplicada às duas categorias;
13. Atestado Médico apto para a categoria A1 com restrições anteriores identificadas.

Nestes exemplos deve ainda estar refletida a emissão de pelo menos um Atestado Médico para um utente nacional com nº SNS, um Atestado Médico para um utente nacional sem nº SNS e um Atestado Médico para um utente estrangeiro. De igual modo, pelo menos uma destas emissões de Atestado Médico deve ser enviada em modo offline.

O envio dos exemplares pressupõe uma cópia do Atestado Médico resultante da emissão, bem como o ficheiro XML de entrada e de saída.

A Declaração de Conformidade de Fabricante e respetivos anexos devem ser assinados pelo representante legal da empresa, e enviados por correio ou submetidos por formulário online, assinados digitalmente.

## **B. Formas de envio da Declaração de Conformidade de Fabricante**

A declaração e respetivos anexos podem ser enviados por correio ou eletronicamente, no caso de recorrerem a assinatura digital, para os seguintes endereços:

- Através do formulário online disponível no sítio da SPMS: [Formulário para submissão da declaração de conformidade](#) ou
- Endereço eletrónico: [servicedesk@spms.min-saude.pt](mailto:servicedesk@spms.min-saude.pt) (Assunto: ACC – Declaração de conformidade) ou
- Correio postal para o seguinte endereço:

Centro de Suporte da SPMS, EPE  
Declaração de Conformidade de Fabricante - PEM  
Avenida da República, n.º 61  
1050-189 Lisboa

O *software* só poderá entrar em produção após apresentação e validação da Declaração de Conformidade, e respetivos anexos, devidamente assinados (sendo aceites assinaturas digitais), e respetiva validação pela SPMS, EPE.

Após validação da Declaração de Conformidade e respetivos anexos, será enviada ao fornecedor a informação necessária para que este possa aceder ao ambiente de produção da Plataforma de Interoperabilidade da SPMS, EPE.

O produto de *software* declarado conforme será incluído na lista oficial de *softwares* de ACC autorizados para operar no mercado, que se encontrará publicada no *site* da SPMS, EPE.

A alteração das normas técnicas (resultantes e.g. de uma revisão da legislação) pode exigir a submissão de nova declaração de conformidade por parte do fornecedor de software. Após o processo de conformidade às novas normas técnicas, e aquando da atribuição das novas credenciais de produção, irá ser dado início ao processo de revogação das credenciais de acesso da versão anterior.



## 5. Fase III – Monitorização

A monitorização tem como objetivo garantir o cumprimento do estabelecido na declaração de conformidade.

### A. Gestão de não-conformidades

A SPMS, EPE disponibiliza no seu site um formulário de registo de não conformidades dos sistemas de emissão do Atestado Médico, no âmbito dos ACC.

O processo de registo de não conformidades implica a identificação do declarante, o fornecimento dos respetivos contactos e a identificação do produto de *software*. No caso de dúvidas sobre a identificação do *software* poderá ser solicitado o apoio do Centro de Suporte da SPMS, EPE.

O registo de não conformidades será avaliado pela SPMS, EPE, e poderá resultar no seguinte:

- Confirmação da existência da não-conformidade – que inicia um processo de gestão de não-conformidade, de acordo com o n.º 5 do artigo 22.º da Portaria n.º 284-A/2016 de 4 de novembro;
- Inexistência da não conformidade e consequente arquivamento do registo.

Nos casos de não-conformidade, será feita a respetiva avaliação e classificação atendendo à sua criticidade. Esta avaliação é da exclusiva responsabilidade da SPMS, EPE e tem em consideração o impacto dessa não-conformidade.

A SPMS, EPE comunica ao fornecedor a não conformidade, bem como o prazo concedido para a sua resolução:

- Muito grave: prazo máximo de 2 dias;
- Grave: prazo máximo de 1 semana;
- Normal: prazo máximo de 3 semanas.

A SPMS, EPE publicará as não-conformidades de maior criticidade (i.e., não conformidades urgentes ou muito urgentes) que não tenham sido resolvidas dentro dos prazos estabelecidos.

A entidade fornecedora de SW deverá comunicar à SPMS, EPE a resolução da situação reportada, competindo à SPMS, EPE a validação da correção da não conformidade. Caso se confirme a resolução da não conformidade e as restantes funcionalidades continuem conformes, a lista de não conformidades será atualizada.

A persistência da não conformidade após o prazo estipulado terá como consequência o despoletar do processo de revogação da DCF descrito no capítulo seguinte.

As credenciais de acesso a produção do software, terão um prazo de validade anual, podendo ser automaticamente renovadas, se até 31 de dezembro do ano civil o *software* não apresentar não-conformidades detetadas por corrigir.



## B. Procedimentos a cumprir pelo fornecedor de Software

O software deve assegurar a integração online com os serviços centrais para validação e registo do atestado médico, garantindo o seu registo central antes da sua emissão em papel, tal como o descrito na especificação técnica do serviço de registo de Atestados Médicos.

Os procedimentos abaixo identificados visam garantir que os atestados comunicados ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., emitidos por um determinado software, são efetivamente os atestados emitidos por esse mesmo software, bem como garantir que todos os atestados emitidos em papel têm existência eletrónica na base de dados.

Os fornecedores de software ficam obrigados ao cumprimento das seguintes ações:

- Comunicar à SPMS, EPE a lista de unidades onde o software será instalado com a antecedência mínima de 5 dias úteis, para que seja garantida a possibilidade de emissão para a entidade;
- Envio de todos os atestados emitidos pelo processo “offline” nas 72 horas seguintes à indisponibilidade ocorrida;
- Fornecer toda a informação sobre os atestados médicos emitidos, sempre que solicitado pela SPMS, EPE;

O envio da referida informação pressupõe o cumprimento do Modelo de Comunicação do ACC, disponível no site SPMS.

O não cumprimento das ações mencionadas, o fornecedor de *software* incorre em não conformidade e será notificado do mesmo. A persistência deste tipo de não conformidades aquando do fim da validade das credenciais de acesso a produção, tem como consequência o início do processo de revogação da DCF.

## C. Processo de revogação da DCF

O processo de revogação passa pela desativação das credenciais de acesso à Plataforma de Interoperabilidade da SPMS, EPE, ficando o *software* impossibilitado de atestados médicos, bem como pela retirada do produto de *software* da lista oficial de softwares autorizados.

A SPMS, EPE reserva-se o direito de retirar o produto de *software* da lista oficial de *softwares* autorizados para a emissão de Atestados Médicos para a Carta de Condução, sempre que for comprovado o não cumprimento do disposto na declaração de conformidade.

Ao ser iniciado o processo de revogação, o fornecedor será notificado por correio eletrónico, caso o fornecedor pretenda continuar conforme, terá que submeter um novo pedido de DCF.

É da responsabilidade do fornecedor de *software* a comunicação às respetivas entidades utilizadoras do mesmo da impossibilidade de emissão do atestado médico.

O **processo de revogação dos *softwares* conformes**, ocorre nas seguintes situações:

1. Nos prazos acordados e comunicados pela SPMS, nomeadamente no que concerne a correção de não conformidades;
2. Incumprimento dos procedimentos definidos;
3. Nos prazos acordados e comunicados pela SPMS, no que concerne à necessidade de novo processo de DCF, nomeadamente pela publicação de nova versão das normas e especificações técnicas;
4. A pedido do fornecedor.



Nos casos em que a **revogação da DCF é consequência da gestão de uma não conformidade**, o processo de revogação da DCF decorre nas seguintes fases:

- Fase I – Análise da não conformidade por parte da SPMS, EPE;
- Fase II – Gestão de não-conformidades e concessão do prazo para resolução, nos mesmos moldes do descrito na fase de monitorização do processo de DCF;
- Fase III – Comunicação da revogação da credencial, nomeadamente caso o fornecedor não tenha cumprido os procedimentos que lhe são devidos no âmbito da gestão de uma não conformidade;

Nos casos em que a revogação seja a pedido do fornecedor ou consequência de um novo processo de DCF (situações 2 e 3) apenas se aplica a fase III.

Após a análise da não conformidade (Fase I) o fornecedor será notificado por correio eletrónico da criticidade da mesma e do prazo concedido para resolução (Fase II).

Iniciada a Fase III do processo de revogação, caso o fornecedor pretenda continuar conforme, terá que submeter novo pedido de DCF.



## 6. ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO FABRICANTE

- 1- \_\_\_\_\_, [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de \_\_\_\_\_ <sup>(1)</sup> [firma, número de identificação fiscal e sede], tendo inteiro conhecimento das normas publicadas pela SPMS, EPE a que obrigatoriamente devem obedecer as aplicações informáticas para a emissão de Atestados Médicos para a Carta de Condução, declara, sob compromisso de honra, que a aplicação fornecida pela sua representada identificada no ponto 2, garante o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 40/2016 de 29 de julho e nas normas e requisitos definidos nas especificações técnicas, nos termos a seguir indicados:
- 2- Identificação do Produto e Versão da aplicação: \_\_\_\_\_
- 3- Declara ainda que a aplicação cumpre os requisitos em vigor à data da assinatura desta declaração, constantes no documento, Normas Técnicas aplicáveis aos *softwares* de Emissão de Atestados Médicos para a Carta de Condução;
- 4- Declara ainda que foram integralmente adotadas as medidas técnicas e organizativas adequadas à segurança da informação previstas no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante designado RGPD), e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 22 de março de 2018, nomeadamente, e sem prejuízo das demais ali constantes, o cumprimento do seguinte:
- Que não é utilizada uma solução de *cloud computing* no que respeita ao armazenamento e processamento de dados de prescrição e que os dados se encontram fisicamente localizados em território nacional;
  - Que os procedimentos para operação e manutenção do sistema são efetuados no respeito pela privacidade dos dados e informações neles contidas e que o acesso aos dados sensíveis, nomeadamente dos Atestados Médicos para a Carta de Condução, é executado por pessoas devidamente autorizadas e que assinaram uma declaração de confidencialidade com a empresa, responsabilizando-se a última por qualquer ato dos seus colaboradores;
  - Que os sistemas estão protegidos por mecanismos de segurança físicos e lógicos adequados, sendo que no primeiro identificam-se as barreiras físicas que limitam o acesso à informação ou infraestrutura onde os mesmos residam, e no segundo os mecanismos de segurança relativos à informação, nomeadamente mecanismos de garantia da integridade da informação, gestão do controlo de acessos, uso de protocolos seguros, mecanismos de criptografia, etc;
  - Que estão implementados níveis de segurança nos recursos físicos e lógicos do sistema que minimizam a probabilidade da ocorrência de ameaças físicas que possam danificar os dados e que salvaguardem os sistemas contra erros, intencionais ou não, onde se inclui a prevenção de ameaças como vírus, acessos remotos não autorizados, política de *backup* adequada, política de acesso aos sistemas;
  - Na situação de contratos de *hosting* ou de operação por parte de entidades terceiras contratadas para o efeito, a salvaguarda da segurança e privacidades de dados no respetivo contrato, bem como a garantia da implementação dos níveis de segurança adequados;
  - A utilização de protocolos seguros na comunicação de informação relativo aos Atestados Médicos;

---

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a declarantes que sejam pessoas coletivas.



- g) Às imposições relativas à transparência e regras para o exercício dos direitos dos titulares dos dados, nos termos das quais se estabelece que o responsável pelo tratamento, ou aquele que age em sua representação, toma as medidas adequadas para fornecer ao titular as informações obrigatórias e qualquer comunicação referente aos direitos sobre o tratamento dos dados, de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso;
- h) A sujeição à realização de investigações sob a forma de auditorias sobre a proteção de dados e, nesse sentido, à colaboração para a sua concretização, sejam estas conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
- i) A realização de auditorias internas sobre a proteção de dados e o recurso a métodos que garantam a adoção de medidas corretivas capazes de preservar os direitos dos respetivos titulares.
- 5- Declara que se compromete de comunicar regularmente, e sempre que for solicitado pelo cliente, toda e qualquer informação relativa às emissões dos atestados.
- 6- Declara que se compromete a operar em modo *online* com o serviço central para validação e registo do Atestado Médico para a Carta de Condução.
- 7- Declara que se compromete a transmitir eletronicamente os atestados, que por motivos não imputáveis ao *software*, não puderem ser realizadas no modo *online*, no prazo de 72 horas após a ocorrência da indisponibilidade.
- 8- Mais declara sob compromisso de honra que os exemplares dos atestados entregues junto à presente declaração estão conformes com os requisitos.
- 9- O declarante tem pleno conhecimento que:
- a) Na situação de serem identificadas não conformidades do software, a SPMS, EPE reserva-se o direito de as publicar, sempre que aplicável;
- b) Caso o fornecedor não proceda às alterações indicadas, nos prazos estabelecidos, será iniciado um processo de revogação das credenciais de acesso e a aplicação será retirada da lista dos fornecedores de aplicações publicada pela SPMS, EPE.
- c) A correção das não conformidades fora dos prazos estabelecidos implica o reinício do processo de conformidade. A SPMS, EPE reserva-se o direito de aceitar até dois pedidos de conformidade por ano.
- 10- O declarante tem conhecimento que, mediante a publicação de novos requisitos de emissão e transmissão de Atestados Médicos para a Carta de Condução, lhe pode ser exigida nova declaração de conformidade e o cumprimento dos mesmos, de acordo com os prazos estabelecidos.

A prestação de falsas declarações implicará a participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal.

Assinatura \_\_\_\_\_ (Representante legal da Empresa)

Data: \_\_\_\_\_ (AAAA/MM/DD)



## Controlo do Documento

Histórico de alterações					
Versão	Data	Autores	Revisores	Alterações	Aprovação
1.0	04-11-2016	SPMS	SPMS	Versão inicial	SPMS
2.0	18-06-2018	SPMS	CA SPMS	Atualização de acordo entrada em vigor do RGPD	SPMS

Lista de distribuição		
Nome	Organização	Cargo / Responsabilidade
Fornecedores SW ACC		

Outros documentos relevantes	
Referência	Título
DL40/2016	DECRETO-LEI N.º 40/2016 de 29 de julho
Despacho IMT_DGS/2016	Despacho Conjunto do Presidente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP e do Diretor-Geral da Saúde, de 8 de setembro de 2016

**Fim de Documento**